



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3

Contagem, 04 de dezembro de 2025

PROCESSO Nº 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - EDITAL Nº 007/2025 – CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

Aos licitantes,

Em atendimento à solicitação de esclarecimento apresentada por licitante referente ao Processo nº 026/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025, e com fundamento nas informações e manifestações encaminhadas pela área demandante, a Pregoeira e a equipe de apoio, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM. EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2025 SESSÃO: 08/12/2025 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de FORNECIMENTO DE VEÍCULOS sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e seguro, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante, por meio desta, apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. **SEGURO** O edital dispõe que os veículos devem possuir seguro total. Contudo, considerando que os veículos e motoristas serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se: a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro

[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos veículos? b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

2. ORÇAMENTO ESTIMADO - SIGILOSO O edital prevê que o orçamento estimado será sigiloso. Do Valor Estimado para Contratação Orçamento Sigilosso, nos termos do Termo de Referência. (...)10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Desta forma, para que as licitantes possam compor seus preços de forma adequada e não incorrer em erro, questiona-se: a. Se sigiloso, qual a justificativa para manter o orçamento estimado oculto? b. Caso não seja sigiloso, qual será o valor estimado para esta contratação? c. Será disponibilizada a planilha em edital com os valores unitários? d. Nesta hipótese, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?
3. SUBCONTRATAÇÃO O edital veda a subcontratação: 2.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital. Entretanto, necessário registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?
4. PARENTESCO O edital prevê que: 5.4 Não poderão participar desta licitação os interessados: (...) 5.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (...) 11.15 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Contudo, tais previsões não estão claras e prejudicam o correto entendimento do edital. Além disso, não é razoável que tais regras sejam aplicadas de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se: a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

5. ME/EPP O edital prevê que: 9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015. Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos: a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?
6. FORMA DE CONTRAÇÃO Sobre o tema, destacamos a seguinte previsão: 21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. (...)15.3 No caso previsto no artigo 95 da Lei 14.133/21, a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo III deste edital). Destarte, não se pode olvidar que a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura. Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021: Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual. Diante disso, entendemos que: a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto? b. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato, constará o número de quantitativo de veículos, para a locação pelo período mínimo de 12 meses?]
7. EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DANOS A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se: a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?
9. ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO O edital prevê que: 16.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Contudo, importante dizer que a emissão da ordem bancária é ato interno da contratante, o qual a contratada não terá acesso, assim, é razoável que a data do pagamento seja aquela em que o valor efetivamente ocorrer em favor da contratada. Nesse sentido, com o intuito de aclarar as regras quanto ao pagamento, questionamos:
a. Qual o prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor em favor da contratada?
10. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?
11. VIGÊNCIA DO CONTRATO Quanto a vigência do contrato, o edital dispõe que: CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Ademais, quanto à possibilidade de prorrogação não está claro qual será o limite para tanto, isso porque, a Lei nº 14.133/2021 prevê que no art. 106 que os contratos ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal. Desta forma, questiona-se: a. O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”? b. Os contratos poderão ser prorrogados até 5 anos ou até 10 anos, nos termos da Lei 14.133/21?

12. PREPOSTO O edital prevê que: 10.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual. Com efeito, a indicação de que a contratada deverá manter preposto poderá ensejar dúvida às partes na fase de execução, uma vez que não está claro que o preposto poderá atender as demandas de forma remota. Não obstante, considerando que todas as regras do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na especificação das propostas, todas as regras devem ser claras e objetivas. Assim, considerando que a gestão da locação da frota pode ser executada com qualidade e eficiência com apoio de gestor dedicado da empresa que se manterá disponível de maneira remota e com possibilidade de atendimento físico, sempre que necessário, questiona-se: a. Está correto nosso entendimento de que referido preposto deverá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação, sem, contudo, sua presença no local dos serviços?
13. SIGILO Consta no edital que: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO 16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato. No que se refere a regra editalícia sobre o sigilo, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora. Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis. Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

destacamos o portal da transparéncia. Assim, entendemos que a obrigação deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparéncia e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas. Está correto nosso entendimento?

14. FORMA DE PAGAMENTO Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário: Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos. Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações. Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos. Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado. Diante do exposto, questiona-se: a. Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?
15. REAJUSTE O edital prevê que: 21.6.2 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, no anexo de proposta, consta a seguinte indicação: OBSERVAÇÕES: • Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado; A contradição apontada poderá ensejar dúvidas quanto da concessão do reajuste, razão pela qual deve ser sanada. Inicialmente cumpre registrar que em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório. Todavia, o edital não dispôs da referida data. Não se pode olvidar que o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021. Frise-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

durante toda sua vigência. Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajuste de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações. Por fim, a previsão de inaplicabilidade da concessão do reajuste deve ser excluída, considerando que não está em consonância com a legislação. Diante do exposto, solicitamos seja esclarecido: a. Está correto nosso entendimento de que os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões. Está correto? b. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

16. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO Sobre as infrações de trânsito, destacamos a seguinte previsão: 15.6.9 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação; Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos. Com efeito, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB). Nesse sentido, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada. Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito. Diante do quanto exposto, solicitamos seja esclarecido: a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa? b. A Contratante providenciará a identificação tempestiva do condutor diretamente junto aos órgãos de trânsito? OU c. A Contratada será responsável por essa identificação? Nesse caso, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante? d. A Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes das infrações cometidas pelos condutores. Qual será o prazo e o procedimento para o resarcimento pela Contratante? e. Considerando que, ao término do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los à venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos das multas sejam realizados com celeridade. Assim, poderá a Contratada efetuar a quitação imediata das

Joel

Joel



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

multas relativas aos veículos desmobilizados? Em caso afirmativo, qual será o prazo para resarcimento desses pagamentos?

17. PROPRIEDADE a. Os veículos definitivos do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.
18. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA As regras não estão claras: 8.12 DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL 8.12.1 O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, DEVERÁ ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário marcados para abertura das propostas. (...) 8.14 Nos campos a serem preenchidos no sistema NÃO PODERÁ conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, email, etc.). É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO. (...) 8.15 A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item 8.12 e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida no item 8.14. (...) 9.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.14 deste edital. Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se: a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?
19. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS VEÍCULOS O edital prevê do prazo de recebimento definitivo dos veículos, entretanto é omisso quanto ao prazo de recebimento provisório: 16.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto. É indiscutível que a contratada deverá cumprir as

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto. Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se: a. O prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 05 dias contados da entrega dos veículos?

20. PRAZO DE PAGAMENTO O edital prevê que: 16.3 Prazo de pagamento 16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Todavia, é certo que a Contratada assumirá compromissos financeiros para garantir a execução do contrato, estes por sua vez, exigirão pagamentos que usualmente são realizados em período que não ultrapassa 30 dias, como exemplo, destacamos os pagamentos mensais para manutenção dos veículos, estrutura, entre outros. Neste cenário, é evidente que dependerá a contraprestação devida pela Contratante a qual, cabe frisar, deverá ocorrer em periodicidade mensal para evitar que a Contratada assuma encargos onerosos por período superior a 30 dias. Não há dúvidas que regra definida no item 16.3 para pagamento no prazo de até 90 dias dia impactará negativamente no equilíbrio financeiro do contrato e não se mostra razoável diante das demais obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada no prazo máximo de 30 dias. Diante disso, questiona-se: a. A regra do item 16.3.1 poderá ser alterada para fixar que o pagamento deverá ser cumprido pela Contratante até o 30º dia após a medição?
21. 18.28 A renovação da frota deverá ocorrer quando for solicitado pela Câmara Municipal de Contagem; Com efeito, o critério de renovação dos veículos é extremamente subjetivo, logo, considerando que eventual obrigação de substituição dos veículos interfere diretamente na especificação da proposta, é imprescindível que as condições estabelecidas para contratação sejam previamente estabelecidas de forma assertiva no edital para que as licitantes possam ter a correta visão da dinâmica operacional e possam participar do certame em condições de igualdade. De fato, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, quanto à eventual exigência de renovação da frota, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica. Superado este ponto, se de fato for exigida a renovação da frota, devem ser fixadas condições razoáveis, notadamente, porque serão fornecidos veículos novos para início da contratação, viabilizando a utilização da frota por período mais extenso. Outrossim, não haverá prejuízos para operação pois os veículos terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato. Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação. Desta forma, questiona-se: a. Os veículos deverão ser renovados durante a contratação? b. Caso a resposta seja positiva, o prazo para renovação pode ser de 36 meses contados de entrega dos veículos à contratante?



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

22. MANUAIS/ FOLDERS O edital prevê que: 4.5 Da exigência de amostra 4.5.1 Não serão exigidas amostras dos itens, porém as especificações mínimas requeridas para aquisição dos serviços serão checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites, dentre outros. Embora o item 4.5.1 do edital informe que não serão exigidas amostras, ele também menciona que as especificações mínimas serão verificadas por meio das propostas, podendo incluir consultas a manuais, folders e websites. Isso indica que, a Administração poderá solicitar esses documentos como parte da análise da proposta. No entanto, o edital não deixa claro se essa entrega é obrigatória ou apenas facultativa, nem em qual fase do processo deve ocorrer (junto à proposta ou posteriormente). Essa falta de clareza pode gerar dúvidas quanto à obrigação do licitante. Diante disso, para compreensão das regras do edital, solicitamos seja esclarecido: a. Em caso de necessidade de apresentar os documentos, a licitante será regularmente notificada para tanto, correto? b. Caso negativo, deverão ser apresentados folders e manuais dos veículos? c. Se positivo, em qual momento?
23. FORMA DE EXECUÇÃO A forma da futura execução do contrato, não está clara, pois, ora consta que a disponibilização deverá ser escalonada ou integral, bem como ora consta que a Administração não está obrigada a contratar o quantitativo total e ainda que os veículos serão requisitados conforme as necessidades da Câmara Municipal de Contagem: 17.1.6 Aquisição (locação) e entrega dos veículos: a contratada será responsável pela disponibilização dos veículos prontos para uso, de forma escalonada ou integral, conforme cronograma definido pelo contratante. (...) 18.1 Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem - CEP: 32.017- 730, ou outro endereço previamente determinado, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. 18.2 A entrega dos bens será integral, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterá informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA; (...) 18.6 CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento; (...) 18.26 Os veículos serão requisitados conforme as necessidades específicas da Câmara Municipal de Contagem, sendo de responsabilidade da contratada garantir a disponibilidade dos veículos de acordo com as solicitações realizadas; Com efeito, as regras acima destacadas, poderão causar confusão e insegurança à contratada, uma vez que a licitante, deverá considerar as quantidades e período mínimo de locação para especificação de sua proposta. Assim, precisa ser esclarecido e fixado de forma clara e objetiva se para os veículos que poderão ser solicitados durante a vigência do contrato, a locação se dará pelo período de 12 meses, ou serão solicitados por demanda pelo período residual, considerando o prazo de entrega das primeiras unidades. Oportuno registrar que essa informação é de suma importância para que as licitantes precifiquem de forma correta suas propostas. Assim, para que as licitantes não tenham dúvidas, solicitamos seja esclarecido: a. Está correto nosso entendimento de que para locação mensal firmando o contrato, todos veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serão solicitados de uma única vez para locação pelo período de 12 meses? b. Caso negativo, qual será o prazo mínimo de locação das unidades? c. A mobilização dos veículos deverá observar um cronograma? Se positivo, solicitamos seja disponibilizado?

24. PRAZO DE ENTREGA Para mobilização da frota, o edital prevê que: 5.2 A entrega dos itens será integral, devendo ocorrer, em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada. Quanto às características: 17.1.3 Os veículos deverão ser novos ou seminovos, com no máximo 5.000 km rodados ou até 1 (um) ano de fabricação no momento da entrega, podendo ser substituído quando houve necessidade ao longo do contrato. Inicialmente cumpre dizer que somente após a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e a contratada terá condições de iniciar os procedimentos para sua execução, incluindo a obtenção dos veículos. Neste contexto é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação. Portanto, para mobilização de veículos novos a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, bem como para entrega de veículos seminovos, igualmente, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas. Vale destacar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega. Outrossim, necessário registrar que o limite estabelecido de 5.000 km para veículos seminovos é restritivo e reduz significativamente as opções disponíveis no mercado. A maioria dos veículos considerados seminovos apresenta quilometragem superior a esse patamar, sem que isso comprometa sua qualidade ou desempenho. Essa exigência pode dificultar a contratação, elevar custos e limitar a competitividade, já que restringe a oferta a um número muito pequeno de veículos, tornando o processo menos eficiente e economicamente viável. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se: a. Caso a empresa opte pela mobilização de veículos 0 km, a contratada poderá optar pela entrega dos veículos em até 90 dias da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por 30 dias? b. Caso a empresa opte pela mobilização de veículos seminovos, a contratada poderá optar pela entrega dos veículos em até 60 dias da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por 30 dias? c. Poderão ser mobilizados veículos seminovos com limite de km superior, desde de que esteja em perfeito estado de conservação?

25. O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço global. Com efeito, em consulta ao portal para lance do valor da proposta é disponibilizado apenas um campo descrito como "unitário proposto". Ademais observamos que o valor indicado no campo "unitário proposto" é automaticamente multiplicado por 12, que entendemos ser a vigência do futuro contrato. Dessa forma, para que a licitante não incorra em erro no momento de lançamento do valor, solicitamos seja esclarecido: a.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

No campo “unitário proposto”, a licitante deverá indicar o valor referente a locação mensal de um veículo, por exemplo R\$ 1.000,00, ou deve lançar o valor referente ao total de veículos do item para um mês, por exemplo, para o item 1, R\$ 1.000,00 x 29 = 29.000,00? b. Caso negativo, favor esclarecer qual valor deve ser indicado no campo “unitário proposto”. c. O critério para lance seguirá ao critério de julgamento?

RESPOSTA:

Esclarecimento 1:

Conforme previsto no objeto do edital, a contratação deve incluir o seguro dos veículos locados. Essa exigência tem como propósito assegurar que a Administração Pública não precise administrar diretamente questões relacionadas à contratação, acompanhamento ou execução de seguros, permitindo que seus esforços permaneçam concentrados nas atividades administrativas essenciais. Ao transferir essa responsabilidade à contratada elimina-se a necessidade de alocação de recursos humanos e operacionais para gerir sinistros, renovações ou demais trâmites securitários, garantindo maior eficiência e desburocratização na gestão do contrato.

Esclarecimento 2:

Conforme disposto no item 10.4 do Termo de Referência, anexo ao edital, o orçamento sigiloso tem como finalidade aumentar a assertividade da Administração na escolha da futura contratada. Busca-se, dessa forma, assegurar que a licitante vencedora, ciente dos riscos e da complexidade inerentes ao objeto, apresente proposta compatível com sua capacidade real de execução, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória.

O Tribunal de Contas da União, em acórdão proferido em processo referente ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC, reconheceu ser possível a abertura do sigilo do orçamento durante a fase de negociação com a primeira colocada, desde que o ato seja público e devidamente motivado. O entendimento firmado foi no sentido de que, para que a negociação ocorra de forma efetiva, não há impedimento para a revelação do orçamento máximo estimado pela Administração nessa etapa específica, desde que observadas as devidas justificativas e transparência do ato.

O Ministro Relator ressaltou, com acerto, que a negociação com a licitante melhor classificada, especialmente quando visa à obtenção de proposta final inferior ao valor máximo estimado, pode, direta ou indiretamente, revelar os limites da estimativa de preços. Tal circunstância, contudo, é considerada legítima quando realizada em ato público, justificado e devidamente registrado.

Dessa forma, reafirma-se que o orçamento previamente estimado permanecerá sigiloso até a conclusão do julgamento das propostas, sendo divulgado somente após a definição do resultado, conforme as regras previstas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimento 3:

A vedação à subcontratação refere-se diretamente ao fornecimento do objeto licitado. No caso em questão, todos os veículos ofertados deverão ser de propriedade da empresa vencedora do certame, não sendo permitido que estejam registrados em outro CNPJ, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico.

Esclarecimento 4:

Cumpre informar que a vedação à participação em licitação decorre do disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Esclarecimento 5:

De acordo com o item 4.9.1 do Termo de Referência, anexo ao edital, não se torna possível a aplicação neste certame do tratamento diferenciado por entendermos que a separação de cotas do objeto não será vantajosa para administração pública por representar prejuízo no valor de mercado e sua eficiência no que tange sua padronização, uniformização e economia de escala, além de ser uma quantidade considerável a ser fornecida de uma vez só e na mesma data por diversas empresas. Portanto a participação será ampla.

Esclarecimento 6:

Conforme estabelece o item 1.6 do Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a assinatura do contrato. Ademais, nos termos do item 7.1 do mesmo documento, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial. Dessa forma, o Edital deixa claro que o negócio jurídico será formalizado por meio de contrato com vigência definida, e a minuta contratual anexada apresenta um modelo de tabela no qual serão inseridos os quantitativos referentes ao objeto da contratação.

Esclarecimento 7:

Esclarece-se que o edital estabelece que os veículos a serem disponibilizados deverão encontrarse devidamente licenciados, emplacados, com toda a documentação regular e aptos para uso, incluindo a contratação de seguro total.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Todavia, ressalta-se que, desde que o veículo esteja regularmente licenciado, o procedimento de emplacamento poderá ser realizado pela contratada, desde que sejam observadas todas as demais exigências editalícias.

Esclarecimento 8:

Esclarece-se que, conforme previsto no edital, a Contratante será responsável pelos danos aos veículos objeto do contrato, mediante pagamento da franquia do seguro, quando devidamente comprovado, por meio de processo administrativo, o dolo de agentes públicos na ocorrência que tenha gerado os prejuízos.

Esclarecimento 9:

O pagamento das ordens bancárias emitidas pela Câmara ocorre no mesmo dia da emissão, e que essa emissão respeita a finalização da liquidação da despesa conforme itens 7.2 e 7.3 da minuta de contrato constante do edital.

Esclarecimento 10:

Sim. Serão aceitas declarações e demais documentos assinados digitalmente, desde que a assinatura digital tenha sido emitida por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

Esclarecimento 11:

Esclarece-se que, conforme previsto no edital, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), imediatamente após sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por períodos adicionais, desde que o prazo total não ultrapasse 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimento 12:

Esclarece-se que o edital dispõe que a empresa contratada deverá designar formalmente um preposto, responsável pela gestão e interlocução relativa à execução contratual. Compete a esse representante comunicar à Administração quaisquer necessidades de reparo, solicitações de substituição de veículos, bem como toda e qualquer ocorrência pertinente ao contrato.

Deverá a contratada, ainda, informar os dados de contato do preposto, incluindo telefone e endereço de e-mail, a fim de assegurar a adequada comunicação e o pleno acompanhamento da execução contratual.

Esclarecimento 13:

Esclarece-se que toda e qualquer divulgação, publicação ou tratamento de dados relacionados ao presente procedimento licitatório ou à execução contratual deverá observar integralmente os princípios e normas previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a Administração e a contratada deverão assegurar que o uso, a circulação, o armazenamento e a publicidade de informações pessoais sejam realizados exclusivamente para finalidades legítimas, com adequação, necessidade, segurança e transparência.

Esclarecimento 14:

Sim, a contratada poderá emitir boletos bancários para envio à contratante, com a finalidade de efetuar os pagamentos devidos. O vencimento e o pagamento desses boletos observarão, igualmente, as regras estabelecidas na Cláusula Sétima da minuta do contrato.

Esclarecimento 15:

Sim, os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado e após 12 meses para as demais concessões. O orçamento estimado foi realizado em Outubro de 2025.

Esclarecimento 16:

O prazo de 2 dias úteis justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

Conforme o art. 257, §§ 7º e 8º do CTB, o proprietário do veículo (no caso, a Contratada) tem o dever de indicar o condutor responsável pela infração. O art. 281-A do CTB estabelece prazo de 30 dias para apresentação de defesa da autuação.

O prazo de 2 dias úteis para repasse da notificação à Contratante permite que esta disponha de tempo hábil para:

- Identificar o servidor condutor responsável;
- Avaliar os fundamentos da autuação;
- Elaborar defesa administrativa, se cabível;
- Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando necessário.

Nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal, a responsabilidade do Município é objetiva perante terceiros, mas assegura-se o direito de regresso contra o agente responsável nos casos de dolo ou culpa:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Para viabilizar o exercício desse direito constitucional de regresso, a Administração necessita:

- Receber as notificações em tempo hábil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Instaurar processo administrativo tempestivamente;
- Garantir o contraditório e a ampla defesa ao servidor;
- Apurar a responsabilidade individual e eventual dolo ou culpa.

O prazo de 2 dias úteis é perfeitamente exequível considerando que:

1. O prazo conta-se do recebimento da notificação pela Contratada, não da data da infração;
2. Empresas especializadas em locação de veículos possuem (ou devem possuir) estrutura administrativa e sistemas de controle de frota adequados, incluindo:
 - Cadastro atualizado nos órgãos de trânsito;
 - Sistemas de gestão documental;
 - Procedimentos de monitoramento de correspondências;
 - Rotinas de compliance para gestão de multas;
3. O encaminhamento pode ser realizado por meios eletrônicos, garantindo celeridade;
4. A Contratada tem interesse próprio em cumprir o prazo, uma vez que o item 15.6.9 condiciona sua desoneração financeira ao cumprimento dessa obrigação ("desde que a Contratada encaminhe a notificação (...) no prazo máximo de 02 dias úteis");
5. Trata-se de mero repasse documental, não exigindo análise técnica complexa ou providências que demandem tempo adicional.

A proposta de alterar o prazo para "15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa" apresenta as seguintes incongruências:

1. Indefinição temporal: O prazo proposto é variável e dependente de informação que a Contratada nem sempre terá (data limite para defesa), gerando insegurança jurídica;
2. Redução excessiva do prazo para a Administração: Considerando que a notificação leva em média 30 dias para chegar após a infração (art. 281, II, CTB) e que a defesa deve ser apresentada em até 30 dias (art. 281-A, CTB), a proposta reduziria drasticamente o tempo disponível à Contratante para as providências necessárias;
3. Inversão de responsabilidades: A proposta transfere à Contratada o ônus de calcular prazos processuais que competem à Administração, criando complexidade desnecessária;
4. Conflito com o interesse público: Prazos dilatados para repasse de notificações podem inviabilizar defesas administrativas e o direito de regresso, gerando prejuízo ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimento 17:

Nos termos do item 18.29 do Edital e 5.29 do Termo de Referência anexo, “é obrigatório que todos os veículos sejam de propriedade da empresa ganhadora, não podendo estar em outro CNPJ, mesmo que seja do mesmo grupo econômico. É vedada a terceirização ou subcontratação no contrato”. Portanto, a propriedade dos veículos em nome da empresa Contratada é regra expressa do Edital, assim como a vedação a subcontratação. Logo, não serão admitidas apenas a posse em nome da empresa ganhadora, sendo necessário que todos os veículos sejam de sua propriedade, devendo ainda a contratada manter o controle e a execução direta do contrato, garantindo que não haja configuração de subcontratação. Conforme se depreende do item 18.29 do Edital e 5.28 do Termo de Referência anexo a comprovação da propriedade dos veículos apenas será exigida da empresa ganhadora. Portanto, tal comprovação deverá ocorrer no ato da contratação.

Nesse ponto, vale destacar que conforme previsão do item 15.7.28 do edital quando solicitado pela contratante, a qualquer momento, a contratada deverá “fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data de entrega de cada veículo ao locatário.”

Esclarecimento 18:

Esclarece-se que, conforme previsto no edital, o prazo para o recebimento das propostas encerra-se no dia 08 de dezembro de 2025, às 09h15min, horário oficial, não sendo admitido o envio de propostas após o término estabelecido.

Esclarecimento 19:

Esclarece-se que, conforme disposto no edital, a entrega dos itens deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato. Eventual prorrogação ou alteração desse prazo somente será admitida mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, sujeita à análise e aprovação da Administração.

Esclarecimento 20:

Esclarece-se que, conforme disposto no edital, o pagamento será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Ressalta-se que referido prazo constitui limite máximo, podendo o pagamento ser efetuado em prazo menor, caso atendidos os trâmites administrativos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimento 21:

Esclarece-se que a renovação da frota será realizada exclusivamente mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Contagem, observando-se as condições e procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

Esclarecimento 22:

Esclarece-se que não será exigida a apresentação de amostras dos itens. Todavia, as especificações mínimas exigidas para a contratação dos serviços serão verificadas com base nas propostas apresentadas, podendo a Administração realizar consultas a manuais, folders, websites ou outros meios oficiais de informação. Caso se faça necessário para a adequada comprovação da conformidade das propostas, a Administração poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, os quais deverão ser disponibilizados pela licitante no prazo que for estabelecido.

Esclarecimento 23:

Esclarece-se que, conforme previsto no edital, a entrega dos bens será realizada de forma integral, devendo ocorrer mediante Autorização de Fornecimento, a qual será encaminhada à contratada e conterá as informações relativas a horários, locais, datas e quantitativos necessários ao regular cumprimento da obrigação.

Esclarecimento 24:

Esclarece-se que, conforme previsto no edital, o prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, e os veículos entregues deverão apresentar quilometragem máxima de 5.000 km, não sendo admitida a ultrapassagem desses limites, sob pena de não conformidade com as condições contratuais.

Esclarecimento 25:

No campo de valor unitário deverá ser informado o valor mensal referente ao total de veículos correspondente ao item descrito.

Documento assinado digitalmente



IARA MARTA COLETA CASTRO

Data: 04/12/2025 12:29:43-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Iara Marta Coleta Castro
Pregoeira

Ana Dalva Lago

Equipe de Apoio

Aender Alves Pereira
Equipe de Apoio